



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.477, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Habitação e de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, objetivando a implementação do Programa Vila Dignidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a

seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - celebrar Convênio e Termos Aditivos, conforme obrigações, limites e demais características estabelecidas no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei, com o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Habitação e de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU, objetivando a implementação do Programa Vila Dignidade, em terreno municipal;

II - receber, em doação da CDHU do Estado de São Paulo, as obras de edificação, urbanismo e paisagismo do núcleo habitacional horizontal, incluindo equipamentos do mobiliário das áreas comuns, e responsabilizar-e pela usa destinação e administração de acordo com os procedimentos do Programa, assegurando a gratuidade da moradia exclusivamente às pessoas idosas;

III - executar a gestão social do empreendimento a partir do Projeto Social elaborado em conformidade como modelo indicado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo primeiro.

Art. 3º No âmbito de competência do Município, as despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

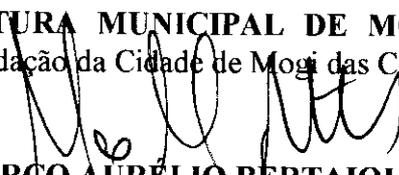


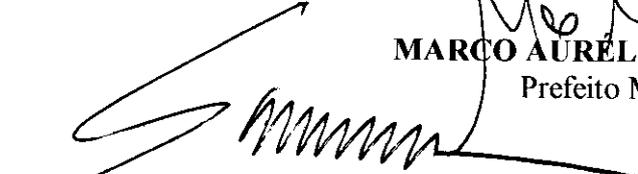
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

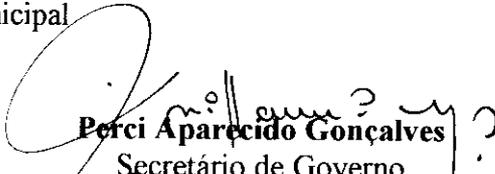
LEINº 6.477/10 - FLS. 2

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

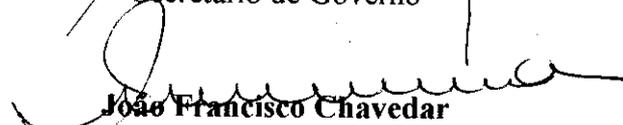
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 15 de dezembro de 2010, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

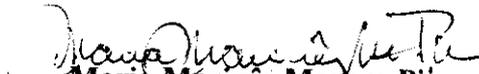

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


Luiz Sérgio Marrano
Secretário de Gabinete do Prefeito

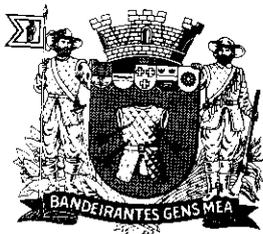

Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo


José Antônio Ferreira Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos


João Francisco Chavedar
Secretário de Planejamento e Urbanismo


Maria Marinês Mazaro Piva
Secretária de Assistência Social

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 15 de dezembro de 2010.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 6.477/2010

MINUTA CONVÊNIO

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por meio de suas Secretarias da Habitação e Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e o Município de, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, visando a implementação do Programa Vila Dignidade.

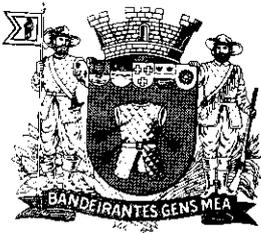
Aos dias do mês de de , o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, neste ato representada pelo seu Titular , doravante denominada SH, e da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, neste ato representada pelo seu Titular , doravante denominada SEADS, nos termos da autorização constante do Decreto nº , de de de 2009, publicado no DOE de de de 2009, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, com sede na , inscrita no CNPJ/MF sob nº , neste ato representada por seu Diretor Presidente , R.G. nº , CPF nº , e por seu Diretor de , R.G. nº , CPF nº , doravante designada CDHU, e o Município de , neste ato representado por seu Prefeito , autorizado a firmar o ajuste pela Lei municipal nº , de de de 200 , doravante denominada PREFEITURA, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio visa a implementação do Programa Vila Dignidade e tem por objeto a transferência de recursos financeiros da SH para a CDHU, para que esta proceda à construção de moradias e áreas de convivência social, projetadas para pessoas idosas, em núcleos habitacionais horizontais de () unidades no Município de , de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela SH, que integra o presente instrumento como Anexo I, e o estabelecimento de diretrizes e condicionantes para a execução de Projeto Social pela PREFEITURA, responsável pela gestão do programa, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela SEADS que integra o presente como Anexo II.

§ 1º - A construção do núcleo habitacional horizontal será executada pela CDHU



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 6.477/10 - FLS. 2

em terreno próprio desta ou em terreno da Prefeitura, mediante a apresentação de matrícula no registro de imóveis.

§ 2º - A gestão do empreendimento será de responsabilidade da PREFEITURA, conforme modelo e diretrizes estabelecidos pela SEADS.

§ 3º - O empreendimento será doado pela CDHU à PREFEITURA, se for o caso.

§ 4º - O Secretário da Habitação, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do objeto do presente convênio, os partícipes terão as seguintes atribuições:

I - compete à SH:

a) destinar recursos financeiros para a execução do núcleo de moradias, incluindo o mobiliário das áreas comuns, conforme definido no Plano de Trabalho (ANEXO I) aprovado;

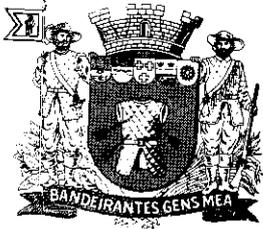
b) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;

c) repassar à CDHU, até o limite previsto na Cláusula Terceira, os recursos alocados para execução do objeto, nos termos do § 3º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93, e alínea "e", do item 3 do § 1º do artigo 9º do Decreto estadual nº 40.722/96, e nos termos da Cláusula Quinta do presente;

d) acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a prestação de contas;

e) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei federal nº 8.666/93;

f) articular-se, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

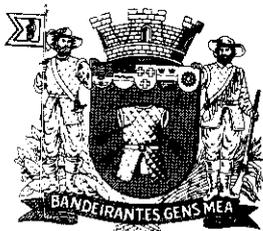
ANEXO À LEI N° 6.477/10 - FLS. 3

II - compete à SEADS:

- a) aprovar o Projeto Social da PREFEITURA, elaborado conforme Modelo Padrão, no que diz respeito à gestão, acompanhamento, assistência técnica e capacitação, como parte integrante dos serviços previstos no Plano Municipal de Assistência Social - PMAS;
- b) prestar assessoria técnica à PREFEITURA, por meio do órgão gestor da política de assistência social, na execução do Projeto Social;
- c) articular-se, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;
- d) monitorar e avaliar o projeto implantado por meio dos sistemas definidos, dentre os quais o PMAS, de modo a assegurar a utilização dos equipamentos para os fins a que se destinam e de acordo com o contido no Projeto Social, devendo, qualquer alteração, ser submetida à aprovação da SEADS;

III - compete à CDHU:

- a) elaborar os projetos, Termos de Referência e especificações técnicas, que deverão obedecer aos requisitos de acessibilidade e segurança e ao conceito de desenho universal, conforme previsto no Decreto nº 53.485, de 26 de setembro de 2008;
- b) contratar a execução das obras e dos serviços indicados na Cláusula Primeira;
- c) executar, direta ou indiretamente, o objeto previsto na Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidos no Plano de Trabalho, sob sua inteira e total responsabilidade, inclusive no tocante ao fornecimento de material, disponibilidade e despesas de pessoal, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, decorrentes de ato ilícito, ou outras de qualquer natureza, observando, ao longo dos trabalhos, os melhores padrões de qualidade e economia, bem como a legislação pertinente, em especial a que rege as licitações e contratos administrativos;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução das obras e dos serviços;
- e) submeter previamente à SH eventual proposta de alteração do Plano de Trabalho (ANEXO I) originariamente aprovado;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 6.477/10 - FLS. 4

f) colocar à disposição da SH toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste ajuste;

g) prestar contas da correta aplicação dos recursos à SH, na forma da Cláusula Sexta, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas;

h) doar para a PREFEITURA o terreno com as obras de edificação, urbanismo e paisagismo, incluindo os equipamentos do mobiliário das áreas comuns, se for o caso;

IV - compete à PREFEITURA:

a) aprovar os projetos e regularizar a construção do núcleo habitacional horizontal como procuradora da CDHU, na qualidade de proprietária, nos órgãos e esferas de governo competentes;

b) aprovar Lei Municipal específica instituindo os mecanismos de gestão social, que garantam a utilização do núcleo habitacional horizontal para execução do Programa Vila Dignidade;

c) executar a gestão do Projeto Social, dando suporte contínuo às necessidades e demandas das pessoas idosas beneficiadas;

d) dar publicidade aos critérios de elegibilidade estabelecidos;

e) identificar potenciais beneficiários e selecionar aqueles a serem beneficiados de acordo com os critérios estabelecidos;

f) assegurar a gratuidade da moradia às pessoas idosas;

g) criar ou reativar o Conselho Municipal do Idoso;

h) articular, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;

i) custear o Projeto Social disponibilizando também recursos humanos e tecnológicos para sua execução dentro do escopo, da qualidade e do prazo estabelecidos;

j) gerenciar, monitorar e avaliar o projeto implementado por meio dos sistemas definidos, dentre os quais o PMAS, de modo a assegurar a utilização do



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 6.477/10 - FLS. 6

§ 2º - A CDHU deverá observar o seguinte:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por meio da instituição financeira indicada, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente na execução do objeto deste convênio;
3. quando da prestação de contas deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos

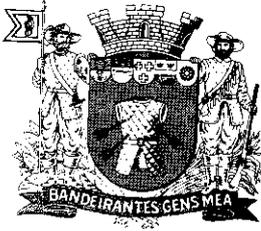
Os recursos serão repassados pela SH à CDHU, em uma única parcela, no valor total orçado e previamente aprovado pela SH, em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento, por meio de depósito em conta vinculada, aberta junto à instituição financeira a ser indicada pelo Governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA

Prestação de Contas

As prestações de contas da aplicação dos recursos repassados serão realizadas segundo o Cronograma Físico-Financeiro que integra o Plano de Trabalho (ANEXO I), em periodicidade trimestral.

Parágrafo único - Após a execução do objeto deste ajuste, a CDHU deverá apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 6.477/10 - FLS. 7

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo

I - o prazo do presente Convênio no que concerne a construção do núcleo habitacional horizontal será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do Convênio.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Habitação, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação automática deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da SH, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

II - o prazo do presente Convênio para a implementação do Projeto Social será aquele previsto no ANEXO II.

Parágrafo único - O Projeto Social após a sua implementação, integrando o PMAS, constituirá serviço de ação continuada, devendo anualmente ser submetido aos Conselhos Municipais do Idoso e de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SH por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SH.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 6.477/10 - FLS. 8

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Responsabilidade pela Devolução dos Recursos

Obriga-se a CDHU, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por suas Secretarias da Habitação e Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio. E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, de de

SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE
HABITAÇÃO ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DIRETOR PRESIDENTE DA CDHU

DIRETOR DE DA CDHU

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G:

CPF:

2. _____

Nome:

R.G:

CPF: